

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

SELEÇÃO DE PROJETO, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ESTEJAM QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, VIA CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, através do Fundo Municipal de Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do para **SELEÇÃO DE PROJETO**, destinado à celebração de Parceria com Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços de saúde e que estejam **QUALIFICADAS** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no âmbito deste Município. O presente procedimento de seleção reger-se-á com base no Art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 1.695/2023 e pelas demais normativas aplicáveis. Além das condições previstas neste Edital, as propostas do Projeto devem estar em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, Lei 8.080/1990; Lei 8.142/1990 e demais legislações que regem o SUS (Sistema Único de Saúde); e pelas Portarias e Normas Técnicas que regem a Rede de Urgência e Emergência vigentes, para a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira

Secretaria Municipal de Saúde

O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta e poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, com sede na Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG nos dias úteis, das 12:00 às 17:00 horas. O EDITAL e seus ANEXOS, bem como os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis também para consulta pública, via internet, através do site: <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/>

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Seleção de Projeto e Plano de Trabalho de Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços de saúde e que estejam QUALIFICADAS como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no âmbito deste Município, regularmente constituída, interessada em firmar com o Município de Buritizeiro/MG, contrato de Gestão Compartilhada de Prestação de Serviço Técnicos Especializados de Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde no Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira. As especificações para o cumprimento do objeto da parceria estão descritas neste edital e em seus anexos, em especial nos referenciais técnicos dos serviços.

As ações e serviços de saúde detalhados e a Unidade de Saúde objeto desta contratação, as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados, os respectivos prazos de execução, a previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade e a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização de Saúde, no exercício de suas funções, bem como de servidores públicos eventualmente cedidos, estão descritos no conjunto deste edital e em seus anexos.

2. DOS OBJETIVOS:

Selecionar Organização Social de Saúde – OSS, que já estejam qualificadas no âmbito deste Município para operacionalização de gestão compartilhada, prestação

Secretaria Municipal de Saúde

de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira tendo como objetivos específicos os que seguem:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos pacientes no âmbito do SUS, obedecendo este Edital e nas normas aplicáveis;
- Contratação e gestão de profissionais, pessoas físicas, pessoas jurídicas das áreas concorrentes à operação do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira;
- Implementação de processo de humanização durante todo o período de atendimento;
- Aquisição, logística e gestão de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- Gestão, guarda, conservação e manutenção do imóvel, terreno e bens inventariados do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- Contratação complementar e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira
- Execução direta, ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços assessoriais necessários ao funcionamento do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, tais como lavanderia, alimentação e nutrição, higienização, segurança e vigilância, manejo e destinação de resíduos hospitalares, serviços auxiliares de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), transporte de usuários, serviço de arquivo médico e estatística (SAME), hotelaria, recepção, portaria, central de materiais estéreis, manutenção predial, conforto ambiental, tecnologia da informação, proteção de dados conforme lei vigente, conforme estabelecido no Termo de Referência, no contrato de gestão compartilhada e nos anexos;
- As instalações, bem como os materiais, equipamentos e mobiliários estão discriminados neste Edital;

Secretaria Municipal de Saúde

- Desenvolvimento conjunto, conforme normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritizeiro, para execução das ações e programas de saúde.

3. DO SERVIÇO:

3.1. Tipo de Serviço:

Serviço de gestão compartilhada necessária ao adequado funcionamento do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, de acordo com os Referenciais Técnicos dos Serviços e com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSS.

Além das condições previstas neste Edital, as propostas apresentadas devem estar em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, Lei 8.080/1990; Lei 8.142/1990 e demais legislações que regem o SUS (Sistema Único de Saúde); e pelas Portarias e Normas Técnicas que regem os três níveis de atenção à saúde no Brasil, descritos especialmente da Política Nacional de Atenção à Saúde vigente.

3.2. Caracterização:

O Serviço caracteriza-se pela complementação junto ao Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, de equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com o estipulado pelo Ministério da Saúde e a necessidade de atendimento com qualidade, atendendo às deliberações descritas neste Edital.

A necessidade de atendimento deve considerar a operacionalização do serviço, o tempo – resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive dos conselhos de classe dos profissionais descritos neste Edital.

Secretaria Municipal de Saúde

4. DA JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. Vale ressaltar a importância de oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da unidade hospitalar, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

Dentro deste contexto, buscando sempre o melhor para a população e para o usuário, o presente processo de seleção de projetos visa implantar um novo modelo de prestação de serviços de saúde ao usuário, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de Gestão compartilhada representa uma modernização, um avanço na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população uma assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva.

Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo gestor que estará reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução e inclusão de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais fazem-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre os profissionais de saúde e os usuários.

Tais fatores constituem alvo da gestão, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços de saúde, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

Secretaria Municipal de Saúde

A assistência aos usuários e toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. A necessidade permanente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida observada é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências. Desta forma, organizam-se as redes de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

Dentro do contexto da rede de atenção à saúde, o eixo urgência/emergência é um dos mais demandados pela população em geral, mesmo daquela parcela que não é usuária frequente do SUS. Destaque-se que recentemente houve um incremento significativo da população usuária do SUS, por migração de clientes de planos de saúde privados, em decorrência atual da situação econômica atual do país, com conseqüente aumento da demanda de atendimento em todos os equipamentos de saúde, sobretudo neste tipo de equipamento de saúde.

Além da população usuária de Buritizeiro, não há como deixar de considerar o papel dos Centros de Saúde 24h na rede microrregional de assistência.

Para o melhor funcionamento técnico e administrativo do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, é necessária a organização e implementação de ações (limpeza, conservação, manutenção predial, segurança telefonia, rouparia, alimentação, descarte de resíduos, transporte, hotelaria, disponibilidade de insumos e medicamentos, entre outras), 24 horas por dia, 365 dias do ano, bem como o gerenciamento de equipes técnicas, administrativas, registro detalhado

Secretaria Municipal de Saúde

das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público geral.

As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um interfere em todo o conjunto e na qualidade do serviço à população. Para a agilidade na atenção prestada aos cidadãos, as equipes que atuam no Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira devem possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos, bem como celeridade na sua contratação.

Devem dispor também de mecanismos ágeis para aquisição de materiais e insumos e formalização de contratos para manutenção predial, dos equipamentos e do serviço.

Cabe ressaltar que, com a atual crise que assola o país, as cidades brasileiras vêm sofrendo queda expressiva na arrecadação de impostos, forçando redução de investimento e aumentando cortes de gastos, levando a administração pública a buscar equilíbrio orçamentário e financeiro para prestar assistência adequada à população.

Nesse sentido, a gestão municipal identificou a possibilidade de maior eficiência na prestação de serviços do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, com garantia de qualidade da atenção, mediante a observação da experiência de vários municípios, como alternativa viável, devido a sua agilidade em gestão, contratação e movimentação de recursos humanos, compra de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares e realização de contratos, facilitando assim a abertura da unidade nesta modelagem, garantindo eficiência, economia e agilidade.

Quando se trata de urgência, o tempo resposta é uma qualidade assistencial, portanto, a gerência e operação de uma unidade de saúde requer a sincronia e sinergia de fatores para o bom desempenho das equipes, inclusive, levando-se em

Secretaria Municipal de Saúde

conta as situações de gravidade, que requerem um tempo resposta exíguo, preservando o bem maior da nossa cidade, a vida dos cidadãos.

Para atingir este objetivo, a Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar a contratação de instituições especializadas e credenciadas neste município como Organização de Saúde, para gerenciamento compartilhado do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, considerando que existem várias entidades em condições de realizar esta atividade, com agilidade, qualidade, economicidade para o município, do que os modelos adotados até a presente data.

5. DOS RECURSOS:

Pela execução das ações e serviços especificados neste Edital, será disponibilizado o teto mensal de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) do Fundo Municipal de Saúde através das dotações orçamentárias para 2024 sob os nºs:

091310.302.0780.21073339039000000	(fonte 15000002)	(reduzido 917),
091310.302.0780.21073339039000000	(fonte 16000000)	(reduzido 2316),
091310.302.0780.21073339039000000	(fonte 16210000)	(reduzido 919),
091310.302.0780.21073339039000000	(fonte 26210000)	(reduzido 2756).

5.1. Da liberação dos recursos financeiros:

O recurso anual será liberado em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização, seguindo as orientações da Lei Municipal nº 1.695/2023 e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS (mediante cofinanciamento do Governo Federal, Estadual, através de repasse fundo a fundo após a concessão de habilitação do serviço) e de recurso do tesouro Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

5.2. Cronograma de Implantação e Desembolso

Data de Reembolso	Valor Fixo	Valor Variável
31.01.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
29.02.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
31.03.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
30.04.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
31.05.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
30.06.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
31.07.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
31.08.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
30.09.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
31.10.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
30.11.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
31.12.2024	R\$ 640.000,00	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 7.680.000,00	R\$ 1.9209.000,00

A transferência à Organização de Saúde será efetivada mediante a liberação de 12 parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor fixo de 80% (noventa por cento) do orçamento mensal e um valor de 20% (dez por cento) correspondente à parte variável do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Os recursos repassados para a Organização de Saúde poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos de termo de referência.

A Organização de Saúde deverá receber e movimentar conta corrente exclusiva para cada unidade a ser gerenciada, de modo que, não sejam confundidos com seus recursos próprios e recursos de outros entes e projetos. Os respectivos extratos de movimentação financeira mensal deverão ser encaminhados juntamente com a prestação de contas, à Secretaria Municipal de Saúde.

A Organização de Saúde emitirá Nota Fiscal acerca dos serviços prestados e enviará a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as certidões negativas ou positivas com efeito negativas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parcela fixa estipulada no contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance de metas da parte variável serão realizados considerando a análise dos indicadores e metas estabelecidos.

Sem prejuízos dos repasses efetuados pelo município, a execução do contrato de gestão compartilhada será complementada com os recursos previamente aprovados pelo município, advindos de:

I – doações, patrocínios, legados, apoios e contribuições de entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

II – rendimentos de aplicações financeiras;

III – venda de espaço publicitário;

IV – outros ingressos, devidamente autorizados pelo município.

Para aprovação do município, a Organização de Saúde deverá apresentar o plano de investimentos dos recursos previstos neste item. Poderá o município, conforme o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área fim,

Secretaria Municipal de Saúde

ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do sr. Secretário Municipal, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos à Organização de Saúde a título de investimento, para ampliação e adequação de estruturas físicas já existentes, aquisição de bens móveis e equipamentos complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos, objeto deste Termo de Referência.

Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será por memorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de execução e repasse.

A Organização de Saúde deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos previstos neste Termo de Referência, plano de investimento contemplando as intervenções estruturais necessárias, inclusive as citadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, destacando o prazo do serviço a ser executado, assim como a implantação de sistema informatizado de gestão hospitalar compatível, cuja a execução deverá ocorrer após a checagem e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro.

A Organização de Saúde responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, de acordo com planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Cabe salientar que nestes casos, ou em outros em que houver a comprovação destes casos, poderá haver aporte financeiro, aditivos e repactuação do Contrato de Gestão Compartilhada, visando equilíbrio econômico-financeiro para que não haja desassistências.

Ao final do Contrato de Gestão Compartilhada, depois de pagas e realizadas todas as obrigações contratuais decorrentes de sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao município.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA

Secretaria Municipal de Saúde

A vigência inicial do Contrato de Gestão Compartilhada será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e passível de renovação anual mediante o cumprimento do Plano de Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. A Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos deve estar qualificada pelo Município de Buritizeiro/MG como Organização de Saúde até a data de publicação deste Edital e que satisfaça plenamente todos os termos e condições deste instrumento convocatório;
- 7.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância – que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- 7.3. Declarar possuir plena ciência acerca do teor da Lei Municipal nº 1.695/2023, juntamente com seu comprometimento de cumpri-la em todos os seus termos e condições;
- 7.4. Comprometimento da requerente que, quando do término do contrato de gestão compartilhada, irá transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, ao Município de Buritizeiro, nos termos da Lei;
- 7.5. Que a requerente irá sujeitar-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte dos órgãos públicos de controle, entre eles o Tribunal de Contas do Estado.

8. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA

Secretaria Municipal de Saúde

8.1. Para a celebração do Contrato de Gestão Compartilhada, a Organização de Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimes voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste edital;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, do gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde;
- e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações;
- g) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e dentro do prazo de vigência;

Secretaria Municipal de Saúde

- h) Apresentar prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (apenas tributos mobiliários), por meio de Certidão Negativa de Débitos da sede da instituição proponente, as quais deverão estar dentro do prazo de vigência;
 - i) Apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) e dentro do prazo de vigência;
 - j) Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440/2011);
 - k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com CPF, Identidade, endereço, telefone, e-mail de cada um deles em uma Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - l) Comprovante de registro da entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Administração (CRA) do Estado onde está sediada;
 - m) Na hipótese da entidade vencedora, não ter sua sede no Estado de Minas Gerais, deverá providenciar, até a assinatura do Contrato de Gestão Compartilhada, seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina e de Administração de Minas Gerais;
 - n) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.
- 8.2. Ficará impedida de celebrar o Contrato de Gestão Compartilhada:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Secretaria Municipal de Saúde

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Público, do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal;
 - d) Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/14;
 - f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 8.3. Serão admitidas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa nas hipóteses das alíneas “a” a “d”, desde que regularmente emitidas na forma e nos casos previstos pela legislação tributária.
- 8.4. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria 094/2023.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação deste edital, como

Secretaria Municipal de Saúde

associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização de Saúde participante desta seleção, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de divulgação de novo edital.

Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especialista que não seja membro deste colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DA SELEÇÃO

A fase da Seleção observará as seguintes etapas na Tabela 1:

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento	14/12/2023
2	Envio das Propostas pelas entidades	15/12/2023 à 30/12/2023
3	Etapa de avaliação dos projetos pela comissão de seleção	Data limite 11/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	Data limite 12/01/2021

Secretaria Municipal de Saúde

5	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	3 (três) dias contados do resultado preliminar
6	Análise recursal	3 (três) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Publicação e Homologação de resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas.	Data limite 20/01/2024

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das Organizações de Saúde selecionadas (mais bem classificadas), Lei Federal 13.019/2014.

10.1. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento

O presente edital será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, na internet (www.buritizeiro.mg.gov.br), com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação dos Projetos, contado da data de publicação do edital.

10.2. Etapa 2 – Envio dos Projetos pelas entidades qualificadas com Organização de Saúde no município de Buritizeiro

A Proposta, o Plano de Trabalho e a Documentação deverão ser encaminhados em envelopes fechados, com identificação da entidade e meios de contato com a entidade, com as seguintes inscrições:

- EDITAL DE CHAMENTO PUBLICO Nº 001/2023, aos Cuidados da Comissão de Seleção, Envelope nº 1 – Proposta;

Secretaria Municipal de Saúde

- EDITAL DE CHAMENTO PUBLICO Nº 001/2023, aos Cuidados da Comissão de Seleção, Envelope nº 2 – Plano de Trabalho;
- EDITAL DE CHAMENTO PUBLICO Nº 001/2023, aos Cuidados da Comissão de Seleção, Envelope nº 3 – Documentação;

Deverão ser entregues via Postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, CEP: 39.280-000.

Dentro do envelope 1 deverá conter o Projeto com a Proposta.

Dentro do envelope 2 deverá conter o Plano de Trabalho.

Dentro do envelope 3 deverá conter a documentação exigida.

Será avaliado primeiro, pela Comissão de Seleção, o Projeto juntamente com a Proposta. Após a aprovação da Proposta, será analisado o Plano de Trabalho. Caso se faça necessário será solicitado adequações. Aprovado o Plano de Trabalho, será analisado toda a documentação exigida.

Não havendo nenhum problema com a documentação da Entidade, será celebrado o Contrato de Gestão Compartilhada e todos os outros Planos de Trabalho não serão avaliados pela Comissão de Seleção. No caso de ter qualquer problema com a documentação, será avaliada a segunda Proposta classificada e assim por diante.

A Proposta deve ser entregue em uma única via expressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, no final, ser assinada pelo representante legal da Entidade proponente.

Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta. Após o prazo limite para apresentação das Propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela administração pública.

Cada entidade poderá apresentar apenas uma Proposta.

Secretaria Municipal de Saúde

As Propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto do contrato e o anexo com a atividade ou o Projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

10.3. Etapa 3 – Etapa de avaliação das Propostas pela comissão de seleção

Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

As Propostas deverão conter informações que atendem os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observando o Anexo – Referenciais Técnicos dos Serviços.

A Comissão de Seleção apresentará parecer conclusivo da Proposta apresentada pela entidade, classificando aquela com maior pontuação para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pontuações apresentados.

Tabela 2

Critérios do Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas,	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); Grau satisfatório do	4,0

Secretaria Municipal de Saúde

metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	atendimento (2,0 pontos); o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	
(B) Adequação da Proposta aos objetivos da política municipal de saúde.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); Grau satisfatório do atendimento (1,0 pontos); o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto do Contrato e do nexos entre esta realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno de atendimento (1,0 pontos); Grau satisfatório do atendimento (0,5 pontos); o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	1,0
(D) Adequação da Proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0 pontos). O valor proposto é igual ou até 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto). O valor proposto é superior ao valor de referência (0,0 pontos). OBS: Atribuição de nota	2,0

Secretaria Municipal de Saúde

	ZERO neste critério implica na eliminação da Proposta.	
(E) Capacidade técnico operacional da instituição e/ou equipe proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto ou de natureza semelhante.	Grau pleno de atendimento (1,0 pontos); Grau satisfatório do atendimento (0,5 pontos); o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,00

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso de cada um dos critérios.

Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante a parecer da Comissão de Seleção.

As entidades serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica nas realizações das ações das atividades do objeto ou de natureza semelhante;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão de Seleção terá prazo estabelecido no Cronograma do processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 e 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas anteriormente.

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “ZERO” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto deste edital e o anexo com a atividade ou o Projeto Proposto; as ações a serem executadas; as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com este edital;
- d) Com valor incompatível com o objeto do contrato, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e eventuais diligências complementares que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

Secretaria Municipal de Saúde

Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei 13.019/2014).

10.4. Divulgação do resultado preliminar.

A administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, na internet, (www.buritizeiro.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.5. Interposição de recurso contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. De acordo com a legislação vigente, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao que a Comissão proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/99). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da entidade proponente e meios de contato, com a inscrição: “Recurso – Edital de Chamamento Público 001/2023, entregues via Postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, CEP: 39.280-000.

É assegurado aos participantes obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos se estes existirem.

Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contando imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Secretaria Municipal de Saúde

10.6. Análise recursal.

Havendo recurso, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo do recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhando o recurso para o Chefe do Poder Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões, ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Publicação e Homologação de resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro deverá homologar e divulgar no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. A homologação não gera direito da Organização de Saúde à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei 13.019/2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração de contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do contrato de gestão compartilhada:

Etapa	Descrição
1	Convocação da Organização de Saúde selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação dos requisitos para celebração do contrato de parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação dos cumprimentos dos requisitos para celebração contratual e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Contrato de Gestão Compartilhada.
5	Publicação do Extrato no site eletrônico municipal de Buritizeiro/MG.

11.1. Etapa 1 – Convocação da Organização de Saúde selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação dos requisitos para celebração do contrato de parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

A Organização convocada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua convocação, para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação

Secretaria Municipal de Saúde

exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.695/2023.

Por meio do plano de trabalho a Organização de Saúde selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho – e – Referenciais Técnicos dos Serviços.

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição das fontes, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a descrição dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A previsão de receitas e despesas de que se trata este edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de

Secretaria Municipal de Saúde

registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

No caso de cotações, a Organização deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a Organização de Saúde poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preço elaboradas por órgãos da administração pública direta.

Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização de Saúde selecionada, terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos para entregar o outro envelope contendo os documentos abaixo relacionados a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.695/2023:

- I. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pelo site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade existe há no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo.
- III. Comprovações de experiência prévia na realização de projetos e parcerias da mesma natureza ou de natureza semelhante, com no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Secretaria Municipal de Saúde

- c) Publicações, pesquisas, e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização ou a respeito dela;
 - d) Declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto deste edital ou de natureza semelhante, emitida por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, instituições de ensino, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - e) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior.
- IV. Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
 - V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VII. Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de localização;
 - VIII. Declaração do representante legal da Entidade com a informação de que não incorre em quaisquer vedações previstas nas Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.695/2023, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - IX. Declaração do representante legal da Entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - X. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o contrato de gestão compartilhada em questão, emitida por Banco, contendo o número da agência, da conta corrente e endereço da instituição bancária;
 - XI. Declaração do representante legal da Entidade de que esta conta corrente será de uso exclusivo para cumprimento deste contrato de gestão compartilhada;

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Secretaria Municipal de Saúde

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados e entregues pela entidade selecionada, via Postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, CEP: 39.280-000.

11.2. Etapa 2 - Verificação dos cumprimentos dos requisitos para celebração contratual e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela Organização de Saúde selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais, e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

Esta etapa engloba ainda, a análise do plano de trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá, a critério da comissão, consultar o cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativos de Crédito não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização de Saúde selecionada ou, se for o caso, pela Organização imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Secretaria Municipal de Saúde

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos.

Na hipótese de a entidade não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a Organização convidada aceite celebrar parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Etapa 3 – Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização será comunicada do fato e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela entidade, a administração pública solicitará a realização dos ajustes necessários fixando prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.4. Etapa 4 – Parecer do órgão técnico e assinatura do Contrato de Gestão Compartilhada.

A celebração do contrato de gestão compartilhada dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Secretaria Municipal de Saúde

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito de celebração contratual. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do contrato de gestão compartilhada, a Organização de Saúde fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração contratual, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

A entidade deverá, inclusive se houver, comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

11.5. Etapa 5 – Publicação do Extrato no site eletrônico municipal de Buritizeiro/MG.

O Contrato de Gestão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no respectivo meio oficial de publicidade da administração pública, qual seja, o site oficial o município de Buritizeiro/MG.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital no ano de 2023 são provenientes da funcional programática orçamentária:

R\$ 9.609.000,00 (nove milhões seiscentos e nove mil reais) do Fundo Municipal de Saúde através da dotação orçamentária para 2023 sob o nº
091310.302.0780.21073339039000000 (fonte 15000002) (reduzido 917),
091310.302.0780.21073339039000000 (fonte 16000000) (reduzido 2316),
091310.302.0780.21073339039000000 (fonte 16210000) (reduzido 919),
091310.302.0780.21073339039000000 (fonte 26210000) (reduzido 2756).

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este edital são provenientes do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 24, § 1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante a registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento de parceria ou contrato de gestão compartilhada, no exercício em que a despesa estiver consignada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei 13.019/2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial os dispostos nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e art. 46 da Lei 13.019/2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização ou seus dirigentes alegarem futuramente, que não a conhecem, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria, do contrato de gestão compartilhada deste edital, deverão ser utilizados para a execução de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei 13.019/2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade (Organização de Saúde),

Secretaria Municipal de Saúde

durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessorias jurídicas e contábeis, auditoria externa, água, energia, internet, dentre outros);
- d) Desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização de Saúde, à contratação de Recursos Humanos para complementação, junto à Unidade de Saúde (Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira), da equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou em função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal 13.019/2014.

13. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Organização de Saúde selecionada e contratada.

14. REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O período de transição dos serviços, se necessário, dar-se-á a partir da publicação do resultado final deste chamamento junto ao site Oficial do Município de Buritizeiro/MG, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período uma única vez, se necessário.
- 14.2. Durante o período de transição o Município de Buritizeiro/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará(ão), gradativamente, a rescisão de todos os contratos relacionados à Unidade de Saúde constante no objeto do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, em especial, mas não se limitando, aos dos contratos de prestação de serviços com terceiros, contratos de trabalho, contratos de fornecimento, dentre outros.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital será divulgado em site da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, www.buritizeiro.mg.gov.br, com prazo mínimo de 08 dias para apresentação das propostas, contado da data da publicação deste edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o envio das propostas, por petição dirigida e protocolada no endereço informado neste edital. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o envio das propostas, por petição dirigida e protocolada no endereço informado neste edital.

Secretaria Municipal de Saúde

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no edital, decorrente de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando alteração afetar a formulação das propostas.

A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização, ou reclamação por qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração contratual, o fato poderá ensejar à rescisão do mesmo, rejeição das contas, e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

A administração Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa ou valor para participarem deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação do Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Secretaria Municipal de Saúde

O presente edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo. É passível de renovação anual mediante o cumprimento do plano de trabalho.

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Representante legal e Inexistência de Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Modelos

- a) Modelo de Proposta;
- b) Modelo de Plano de Trabalho
- c) Demonstrativo de Recursos Humanos – Custos Fixos
- d) Função dos Profissionais
- e) Demonstrativo de Repasse Mensal
- f) Demonstrativo dos Recursos

Anexo V – Referenciais Técnicos dos Serviços

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

Buritizeiro, 14 de dezembro de 2023.

Sivaldo Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Modelo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Nome e endereço da Entidade – OS) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Buritizeiro, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

☎ 38 3742 1011

📷 @buritzeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritzeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS


Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei nº 13.019/2014, que a (Nome e endereço da Entidade – OS) dispõe de instalações e condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Buritizeiro, _____ de _____ de 2023.

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72


Secretaria Municipal de Saúde


Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

Papel Timbrado da Organização

 38 3742 1011

 @buritzeiroprefeitura

 facebook.com/buritzeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Modelo

Papel Timbrado da Organização

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E INEXISTÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS

À Comissão de Seleção:

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF: _____, representante legal da (Nome e endereço da Entidade – OS), DECLARO, para os devidos fins, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2023 para a celebração do contrato de gestão compartilhada, e:

I – não está suspensa de participar de processo licitatório ou processo de seleção, nem impedida de contratar com a administração pública;

II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Buritizeiro/MG.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

IV – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebradas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

V – não possui, entre seus dirigentes, pessoas que:

- a) Condenadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) Condenadas por ato de improbidade nos termos da Lei;
- c) Ser membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal;

Certifico que estes são os principais dirigentes da Entidade:

Presidente: _____, CPF: _____

Diretor XX: _____, CPF: _____

(Indicar todos).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buritizeiro, ____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO IV - A MINUTA DA PROPOSTA

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____/2023.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente, apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Buritizeiro/MG, conforme Chamamento Público nº _____/2003, nos seguintes termos:

- A) _____ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- B) _____ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como, quais serão os meios utilizados para tanto;

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

- C) _____ previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- D) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- E) _____ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de elemento de despesa;
- F) _____ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.


Buritizeiro, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO IV - B

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1) Dados Cadastrais			
Nome da Entidade:		CNPJ:	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
<p>A) Para Organização Social Sem Fins Lucrativos:</p> <p>1. Comprovar por meio de cláusulas expressas no Estatuto que:</p> <p>1.1. Não há distribuição entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, funcionários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;</p> <p>1.2. Há a aplicação integral do recurso na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p> <p>1.3. Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</p> <p>1.4. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos ou de igual natureza jurídica, preenchendo os requisitos da Lei 13.019/14;</p> <p>2. CNPJ ativo e com mais de 3 três anos;</p> <p>3. Balanço Patrimonial (Para fins de Comprovação da Natureza da Entidade);</p>			
Endereço da Entidade:			
Bairro:	Cidade	U.F.	CEP:
E-mail:	Telefone:	Agência:	

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Conta Corrente Bancária Específica:		Banco:		Operação se houver:	
Nome do Responsável pela Conta Corrente:					
CPF:		Identidade:		Cargo:	
Endereço do Responsável pela Conta Corrente:					
Bairro:		Cidade		U.F.	CEP:
2) Proposta de Trabalho					
Nome do Projeto:			Prazo de Execução:		
			Início:	Término:	
Público Alvo:					
Objeto da Parceria:					
Descrição da realidade que será o objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):					
Justificativa da proposição:					
3) Objetivos					
3.1. Gerais;					
3.2. Específicos;					
4) Metodologia					
4.1. Forma de Execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.					
5) Metas e Resultados Esperados					

Secretaria Municipal de Saúde

5.1. Descrição das metas e das atividades ou projetos a serem executados;							
5.2. Resultados esperados;							
5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.							
6) Cronograma de Execução (Meta, Etapas/Fases)							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
7) Previsão de Receita (R\$)							
Receita	Total	Valor Mensal		Valor Anual			
Proponente							
Concedente							
Total Geral							
8) Previsão de Despesa (R\$)							
Despesa	Total	Valor Mensal		Valor Anual			
Proponente							
Concedente							
Total Geral							
9) Cronograma de Desembolso (R\$)							
9.1. Concedente							
Meta		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9.2. Proponente – Organização parceira – (Contrapartida)							
Meta		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Obs: se tratar de parcela única e integral assinalar no primeiro mês.

10) Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros	
Especificação	Valor
Material de Consumo:	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela Execução	

Secretaria Municipal de Saúde

Equipamentos e Materiais Permanentes	
Total	
11) Prestação de Contas	
A prestação de contas deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria. A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 12 (doze) meses. Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada alguma irregularidade ou omissão, será concedido prazo de 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar ou cumprir com a obrigação sem prejuízo das demais medidas administrativas.	
12) Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública	
Secretário Municipal de Saúde	
() Aprovado () Reprovado	
Data: _____ Assinatura: _____	
Comissão de Seleção	
() Aprovado () Reprovado	
Data: _____ Assinatura: _____	
Chefe do Poder Executivo Municipal	
() Aprovado () Reprovado	
Data: _____ Assinatura: _____	

A presente minuta do plano de trabalho contém informações mínimas exigidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.695/2023, podendo a administração e/ou entidades acrescentarem outras informações pertinentes à parceria.

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO IV – C

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – CUSTO FIXOS

Demonstrativo de Recursos Humanos - Custo Fixo										
Cargo	Quant.	Salário Base	Vale e Auxílios	Adicionais	Insalubridade	13º salário Proporcional	Férias Proporcionais	1/3 Férias	Encargos Salários	Encargos 13º salário, Férias, 1/3 Férias
Total										

Buritizeiro, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

Sugestão de Planilha de Demonstrativo de Recursos Humanos – Custo Fixo, podendo as entidades acrescentarem outras informações que acharem pertinentes.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO IV – D

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Função dos Profissionais		
Profissional/Cargo	Descrição da Função	Carga Horária

Buritizeiro, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

Sugestão de Planilha de Função dos Profissionais, podendo as entidades acrescentarem outras informações que acharem pertinentes.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO IV – E

DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL

Demonstrativo de Repasse Mensal													
Despesas Relativas à Execução da Parceria													
Itens	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Sub Total
Total Pessoal													
Encargos Pessoal													
Material de Consumo													
Material Permanente													
Serviços de Terceiros													
Outras Despesas													
Total													

Buritizeiro, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

Sugestão de Planilha de Repasse Mensal, podendo as entidades acrescentarem outras informações que acharem pertinentes

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO IV – F DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS

Demonstrativo de Recursos			
Materiais/Serviços			
Itens	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total
Materiais de Consumo			
Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Pessoa Jurídica			
Recursos Humanos com Encargos			
Equipamento			
Outras Despesas			
Total			

Buritzeiro, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF, cargo do representante legal da empresa

Sugestão de Planilha de Demonstrativos dos Recursos, podendo as entidades acrescentarem outras informações que acharem pertinentes.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritzeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritzeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

Papel Timbrado da Organização

Modelo

ANEXO V

REFERENCIAIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

Referenciais técnicos para o Gerenciamento Compartilhado do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro/MG apresenta, por meio deste documento, os referenciais técnicos para a instauração de procedimento administrativo destinado a Chamamento Público de Organização de Saúde, credenciada no Município de Buritizeiro/MG, para prestação de serviços e gestão compartilhada do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro/MG, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, buscou um novo modelo de gerenciamento para o Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, com a finalidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, objetivando melhorar o serviço ofertado aos usuários doSUS com assistência humanizada.

A execução das ações e serviços se dará baseada na legislação vigente: Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 1.695/2023.

A legislação traz como principal avanço a criação de regime jurídico próprio para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Através da legislação, são instituídas as relações de fomento e de colaboração, por meio de instrumentação específica, que reconhecem de forma inovadoras essas duas dimensões de relacionamento entre as organizações sociais e o poder público. Os órgãos da administração pública, nesse sentido, contam com normas que garantem

Secretaria Municipal de Saúde

maior clareza e segurança aos procedimentos que envolvem as parcerias com as organizações da sociedade civil.

A legislação determina que as relações de parceria e contratos de gestão compartilhada devem observar:

- A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a coordenação com o poder público;
- A priorização do controle de resultados;
- O uso de tecnologias de informação e comunicação;
- A cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as Organizações da Sociedade Civil;
- A gestão de informação, a transparência e a publicidade;
- A ação integrada entre os entes da federação;
- A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com as organizações da sociedade civil;
- A adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagem indevidas;
- A aplicação de conhecimento da ciência e tecnologia e da inovação para promover maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

A priorização pelos resultados é diretriz fundamental da implementação e execução do termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação estabelecidos na legislação. O controle passa a ter caráter preventivo. Já na fase do planejamento, o administrador deve avaliar a capacidade técnica e operacional da administração da unidade considerando os recursos humanos, materiais e tecnológicos, antes de dar início a um processo de seleção e celebração de parceria.

A prestação de contas será realizada em acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.695/2023, permitindo assim o acompanhamento preventivo e saneador da execução do contrato de gestão compartilhada. A prestação de contas

Secretaria Municipal de Saúde

deverá ser elaborada com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação das metas e dos resultados esperados. Além disso, nas parcerias e contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, a administração pública deverá realizar pesquisa de satisfação dos usuários com apuração de propostas de melhoria às respostas como subsídio da avaliação.

Verifica-se ainda que, o controle administrativo e a própria atuação das organizações foram parametrizados por critérios de eficiência e legitimidade, que objetivam otimizar o uso dos recursos públicos, dentro de uma cultura de gestão e controle por resultados, que se revertem em diversas vantagens operacionais para o poder público, destacando-se:

- Fixação de indicadores qualitativos e quantitativos de resultados, a serem atingidas, com estabelecimento de mecanismos de fiscalização;
- Desobrigação de resultados financeiros, visto que são instituições sem fins lucrativos;
- Aplicação de eventuais sobras financeiras na própria entidade ou projeto executado e na melhoria dos serviços;
- Benefícios fiscais;
- Possibilidade de utilização de instalações e mão de obra do Poder Público contratante e de coparticipação no desenvolvimento de produtos e serviços com benefícios revertidos ao contratante;
- Garantia de consumo dos serviços contratados por período pré-definido;
- Agilidade nos processos de contratação e compra.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro/MG.

A rede de atenção às urgências e emergências possui a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o

Secretaria Municipal de Saúde

acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

Os serviços de Saúde de Buritizeiro/MG têm como finalidade prestar assistência a toda população, tratando e prevenindo doenças e suas complicações e promovendo saúde com uma assistência humanizada.

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro, tem por função gerenciar o Sistema Único de Saúde (SUS), na área georreferencial do município e promover ações relacionadas aos serviços de saúde e atendimento à população. É de sua responsabilidade, garantir o acesso dos serviços de atendimento aos usuários do SUS; planejar e executar o desenvolvimento de projetos e programas de Saúde; fiscalizar o controle de condições sanitárias, higiênicas e de medicamentos; promover campanhas educativas de proteção a população, no que se refere a epidemias e outras doenças; Desenvolver estudos, avaliações e o devido controle sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

A população tem como referência em saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades de Saúde Básica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, o Conselho Municipal de Saúde, a Vigilância em Saúde e o Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira.

O componente Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde tem como objetivo estimular e fomentar o desenvolvimento de ações em saúde e educação permanente voltadas para a vigilância e prevenção das violências e acidentes, das lesões e mortes acidentais no trânsito e das doenças crônicas não transmissíveis, além de ações intersetoriais de participação e mobilização da sociedade visando a promoção em saúde, prevenção de agravos e vigilância à saúde.

Tendo como objetivo a ampliação do acesso à saúde, fortalecimento de vínculo, responsabilização e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

adequado, até a transferência ou encaminhamento a outros pontos de atenção se necessário, a Atenção Primária é de grande importância neste cenário.

Informações Gerais sobre o Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira:

O Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira integra a Rede Municipal de Urgência e Emergências e suas respectivas redes de saúde, sendo uma Unidade de complexidade intermediária. A Unidade funciona 24 horas por dia 7 dias da semana, incluindo, sábados, domingos e feriados.

Integram os serviços contratados a execução de ações e serviços de assistência à saúde, de urgência e emergência, observação 24 horas e pequenas cirurgias aos pacientes portadores de quadros agudos e/ou doenças crônicas agudizadas, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, que possa levar ao sofrimento, sequelas ou morte.

3 – Instalações Físicas para a Assistência:

A planta do Estabelecimento de saúde “Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira”, encontra-se disponível para as Organizações Sociais de Saúde interessadas em participar do Concurso de Projetos na Secretaria Municipal de Saúde e conta com a seguinte estrutura:

3.1- Bloco de Urgência/Observação:

3.1a- Pronto Atendimento

- ✓ Área de Recepção e espera para o público;
- ✓ 01 consultório de enfermagem/sala de triagem; 02 consultórios médicos; 01 sala para curativos; 02 salas para observação separados por sexo (03 leitos cada); 01 DML; banheiros
- ✓ Sala de reanimação e estabilização / Sala de urgência (sala vermelha) (02 leitos) devidamente equipada
- ✓ Sanitários de pacientes
- ✓ 02 Salas de Consultórios Médicos

Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ 01 Sala de Classificação de Risco
- ✓ Depósito de Material de Limpeza (com tanque armário)

3.2.b- Observação

- ✓ **Posto de Enfermagem e Prescrição Médica**
- ✓ 02 Salas de Observação (para 03 leitos cada com banheiro) - Salas de observação masculina, feminina e pediátrica (com posto de enfermagem, sanitários e chuveiros) ✓ Banheiro para pacientes.

3.2.c- Setor de Apoio

- ✓ Sala para suturas/pequenas cirurgias
- ✓ Sala de gesso

3.3- Apoio Diagnóstico e Terapêutico

- ✓ Sala de ECG (Eletrocardiografia)
- ✓ Sala de Sutura / Curativos / medicação (setor de urgência)
- ✓ Sala de Gesso/ Imobilização de Fraturas – Ortopedia
- ✓ Sala de Inalação (para 10 pacientes)

3.4- Serviço de Imagem

- ✓ Sala de Exame com 01 equipamento de Raio X Digital (novo);
- ✓ 01 equipamento de RX móvel
- ✓ Vestiário de pacientes
- ✓ Arquivo de Chapas/Cassetes ✓

3.5- Apoio Técnico/ logístico

- ✓ Área de Dispensação de Medicamentos
- ✓ Área para armazenagem e controle de medicamentos

Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ Centro de Material e Esterilização – Simplificado
- ✓ Sala de lavagem e descontaminação dos materiais
- ✓ Sala de esterilização/ estocagem de materiais esterilizados
- ✓ Copa de pacientes: Recepção, armazenagem e distribuição para pacientes
- ✓ Refeitório para funcionários
- ✓ Almojarifado
- ✓ Sala de Armazenagem de Roupas Limpas
- ✓ Sala de guarda de Roupas sujas
- ✓ Área para guarda de gases externa)
- ✓ Sanitários para funcionários
- ✓ Laboratório de Análises Clínicas (serviço terceirizado)

3.6- Bloco de Apoio Administrativo (setor desativado aguardando a segunda fase da reforma do hospital)

3.6.a - Salas de Gerência e Administração

- ✓ Copa/Refeitório (01 refeitório para toda a instituição)
- ✓ Local de acondicionamento de lixo
- ✓ Estacionamento (ambulâncias)

3.7 - Bloco de Ambulatório:

01 Sala de Recepção, para **25** (vinte cinco) pessoas

02 Consultórios Médicos

05 (cinco) Salas de Fisioterapia

01 (uma) Sala de Reunião

02 Sanitários públicos (masc/fem.)

06 salas administrativas

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

01 arquivo de prontuários

4 – Características Gerais das Atividades a serem ofertadas:

4.1 – Pronto Atendimento

A equipe médica presencial deverá ser composta por no mínimo de 02 profissionais médicos no período diurno e 01 profissional médico no período noturno, durante os 07 (sete) dias da semana.

Deverá funcionar como unidade de porta aberta, constituindo-se como ponto de atenção na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do município de Buritizeiro/MG e, portanto, utilizando como retaguarda outros pontos de atenção da rede (atenção primária, atenção secundária, atenção terciária e saúde mental), atendendo a demanda espontânea da população.

4.2 – Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período de 24 (vinte e quatro) horas, oferecendo atendimento assistencial necessário para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Por vezes o paciente fica na observação por períodos maiores aguardando transferência para outro hospital por meio do Complexo Regulador Estadual/SUSFACIL, e/ou outro se o município assim definir, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela regulação.

4.2.a – Quadro de Leitos de Observação existente:

Especialidade	Quant. Leitos instalados
Clínica Médica	12
Leito de isolamento	02

Secretaria Municipal de Saúde

Total	14
--------------	-----------

4.3 – Setor der internações

No momento o hospital não realiza internações via AIHs (Autorização para Internação Hospitalar) devido a suspensão pela Vigilância Sanitária no início do ano de 2014, período em que as cotas de internações da PPI (Programação Pactuada Integrada) de internações clínica e cirúrgicas foram remanejadas na sua totalidade para o município de Pirapora e outros municípios.

A assistência deverá ser prestada de acordo com as diretrizes do SUS para a Assistência Hospitalar e com as definições das Políticas Nacionais de Saúde, como as de Urgência e Emergência e de Humanização, complementadas por diretrizes municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro/MG.

A contratada deverá atender, integralmente, a legislação do SUS aplicada ao atendimento. As atividades a serem desempenhadas no Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, correspondem ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e traumática, poderá prestar o atendimento, estabilização e investigação diagnóstica, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, conforme regulação exercida pela Central Estadual de Regulação do SUS/Fácil, garantindo a assistência universal e gratuita à população.

Deverá executar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos a saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal

Secretaria Municipal de Saúde

atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Deverá ainda prestar exames subsidiários – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (exames de imagem – raio x, ultrassom e tomografia, laboratoriais, entre outros que vierem a ser de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro), devendo ser executados conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira está localizado na rua Josias Carneiro nº 531, Centro, no município de Buritizeiro/MG. No ato da assinatura do contrato, o detalhamento da estrutura física (laudo de engenharia civil com planta e arquivo fotográfico) será formalmente entregue à contratada através do Termo de Permissão de Uso. A unidade deverá manter as condições exigidas para a qualificação, habilitação e monitoramento, durante a vigência do contrato, no que se refere aos requisitos inerentes à gestão da unidade.

A Organização Social deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços assistenciais e de apoio:

Serviços Assistenciais:

PROCEDIMENTOS PRONTO ATENDIMENTO		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MÉDIA/MÊS
	COLETA MATERIAL EXAME	100
0214010015	GLICEMIA CAPILAR	95
0214010163	TESTE RAPIDO COVID	2
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUP	292
0301060029	OBSERVAÇÃO ATÉ 24 H	140
0301060096	ATEND MEDICO EM PRONTO ATEND	3800

Secretaria Municipal de Saúde

0301060118	ACOLHIMENTO RISCO	3800
0301060012	ADM MEDICAMENTO	4.200
0301100039	AFERIÇÃO PA	25
0301100055	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	4
0301100047	CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO	1
0301100098	ENEMA	3
0301100101	INALAÇÃO	72
0301100250	AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	10
0301100268	ECG	40
0301100284	CURATIVO SIMPLES	7
0303140011	LAVAGEM NASAL PROETZ	3
0309010101	PASSAGEM DE SONDA NASO ENTERICA	2
0401010015	CURATIVO GRAU II	84
	SUTURA	25
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	05
0301100152	RETIRADA DE PONTOS	10
0306020068	TRANSFUSÃO SANGUINEA	05
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS		
0201010640	PUNÇÃO ESVAZIAMENTO	05
0201010020	BIOPSIA	2
0204030153	RX TORAX PA/PERFIL	125
0204030170	RX TORAX PA	160
0204040116	RX ESCAPULA	40
0204060133	RX JOELHO	55

Secretaria Municipal de Saúde

0204010063	RX CAVUM	05
0204010128	RX OSSOS FACE	08
0204020034	RX COLUNA CERVICAL	25
0204020069	RX COLUNA LOMBAR	45
0204020093	RX COLUNA TORACICA	18
0204040019	RX ANTEBRAÇO	15
0204040051	RX BRAÇO	12
0204040078	RX COTOVELO	10
0204040094	RX MAO	50
0204040124	RX PUNHO	20
0204050138	RX ABDOME	30
0204060060	RX COXO-FEMURAL	08
0204060095	RX BACIA	20
0204060109	RX CALCANEO	10
0204060150	RX PE	45
0204060168	RX PERNA	15
0204060117	RX COXA	08
0204030072	RX COSTELA	10
0204060168	RX TORNOZELO	30
0204010080	RX CRÂNIO	08
0204010144	RX DOS SEIOS DA FACE	10
0204010110	RX DE MANDÍBULA	05
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	145
0301010072	CONSULTA MED ATENÇÃO ESPECIALIZADA	220
0301060100	IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA	21

Secretaria Municipal de Saúde

0303090200	TRAT CONSERVADOR DE FRAT INFERIOR	10
0303090227	TRAT CONSERVADOR DE FRAT SUPERIOR	9
0401010074	EXERESE	7
0401010090	CAUTERIZAÇÃO	9
0401010104	DRENAGEM ABCESSO	2
0301100152	RETIRADA DE PONTOS	3
0415040035	DEBRIDAMENTO	10

SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, que consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, além da realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da urgência e emergência padronizadas, sendo: eletrocardiograma, coleta e realização de exames laboratoriais, exames de radiologia, suturas e curativos, imobilização de fraturas, inalação, aplicação de medicamentos, reidratação, procedimentos médicos. Outros exames de diagnóstico, como ultrassonografia e tomografia, que se fizerem necessários para complementação diagnóstica, estarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

Serviço de nutrição orientado por profissional Nutricionista, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos e disponibilização de dieta enteral aos pacientes que estiverem na Unidade de observação.

Assistência farmacêutica 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento interno e reposição dos setores.

Equipe de portaria/segurança em todas as entradas, controlando acessos e fluxos nas 24 horas de funcionamento, inclusive finais de semana e feriados.

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de higienização, de limpeza, e desinfecção, nas 24 horas de funcionamento, inclusive finais de semana e feriados.

Serviços de rouparia e lavanderia com aquisição e substituição de roupas de cama rasgadas e manchadas em planejamento prévio com o município, após aprovação de plano de investimento específico, serviço de lavanderia para atender a necessidade hospitalar, garantindo seu funcionamento.

Central de material de esterilização para manter o setor em funcionamento com a escala de profissionais definidas mensalmente.

Reformas e reposição de material hospitalar permanente feitos com planejamento prévio com a contratante, após aprovação de plano de investimento específico.

Aquisição de medicamentos e materiais de consumo garantindo o efetivo funcionamento do hospital.

Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como manutenção predial, hidráulica, elétrica e materiais permanentes.

Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário (S.A.U.).

Padronização visual do hospital, serviços de vigilância patrimonial e controle do acesso sendo que os funcionários deverão ser devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas funções, preconizados os princípios de humanização do atendimento ao cidadão.

Caberá à contratada o funcionamento do hospital dentro da rotina contido nos protocolos assistenciais.

Caberá à contratada garantir mensalmente a digitação da produção ambulatorial no BPA –Individualizado e enviar ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para consolidação e envio ao Sistema de Informação do Ministério da Saúde SIA/DATASUS.

Secretaria Municipal de Saúde

A contratada ficará responsável pela gestão de 100% de pessoal(funcionários) que atuam no hospital. As organizações Sociais de Saúde deverão apresentar escala proposta para compor Equipe Técnica Multidisciplinar estimada para as 24 horas de funcionamento, necessários a realização dos atendimentos previstos. Profissionais: quantidade por plantão de 12 horas de médico clínico geral, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Técnicos de Radiologia, Técnicos em Gesso, recepcionistas, motoristas, farmacêutico/biomédico, técnicos de laboratório, auxiliares de serviços gerais, etc.

Médicos especialistas em regime ambulatorial: Ortopedista, Cirurgião Geral, Radiologista, Anestesista,

Equipe estimada para a jornada administrativa: Diretor Geral, Diretor Clínico, Gerente de Enfermagem- RT, auxiliar administrativo e serviço social.

Os profissionais lotados no Hospital deverão permanecer nos postos de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro lista nominal nos setores correspondentes e registro de ponto de entrada e saída do expediente.

A aquisição de gases medicinais, oxigênio (balas e tanques) será de responsabilidade da CONTRATADA.

Obs.: o Hospital não possui Agência Transfusional, existe um contrato de interveniência com a Fundação Hospitalar Dr. Moisés de Magalhães Freire de Pirapora e a Hemominas. Existe o comitê Transfusional e é feito transfusões de concentrado de Hemácias, Plaquetas e Plasmas.

A relação de equipamentos disponíveis e/ou instalados na Unidade Hospitalar será formalmente entregue a contratada no ato da assinatura do contrato. Ao final do contrato de Gestão, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venhama ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão Compartilhada, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Buritizeiro/MG.

Secretaria Municipal de Saúde

O transporte dos pacientes do município de Buritizeiro/MG, que estejam na Unidade Hospitalar que necessitem de remoção e/ou transferência intermunicipal ou intramunicipal para os hospitais e/ou que necessitam de remoção para realização de exames fora da Unidade será de responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá ser prevista pela contratada a contratação de serviço de transporte em UTI móvel com equipe embarcada, para casos os quais o quadro clínico do paciente assim o demande e que o SAMU não realize. O transporte de pacientes por ambulância segue as seguintes especificidades:

- Ambulância de suporte básico (própria) – veículo destinado ao transporte de pacientes inter-hospitalar;
- Ambulância de Suporte Avançado (contratada) – veículo destinado ao transporte de pacientes intra-hospitalar com alto risco de morte e que necessitam de cuidados médicos intensivos.

Os recursos humanos disponibilizados pela OS para assistência aos pacientes da Unidade deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo Conselho de Classe), com quantitativos compatíveis para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverão ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES/MG, Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/TEM, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e Convenções Coletivas de Trabalho de suas categorias. A produção será acompanhada mensalmente de acordo com os indicadores pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Relação dos quadro de recursos humanos atual por setores:

SETOR	TIPO DE PROFISSIONAL	QTDE
Administração:	Diretor Geral	01

Secretaria Municipal de Saúde

	Diretor Clínico	01
	Auxiliar administrativo	01
Recepção: P. Atendimento	Recepcionistas	04
Recepção: agendamento	Recepcionistas	02
Transporte	Motoristas	04
Zeladoria	Zeladora	01
Portaria	Agentes de Portaria	04
Setor de Radiologia	Técnicos de Radiologia	04
Farmácia	Farmacêuticas	02
	Atendente de Farmácia	03
Enfermagem	Enfermeiros(as)	08
	Técnicos de Enfermagem	22
Fisioterapia	Fisioterapeuta	01
Assistência Social	Assistente Social	01
Eletrocardiografia – ECG	Técnico em eletrocardiograma	01
Serviços	Serviçais	16
Serv. Nutrição Dietética	Nutricionista	01
	Cozinheiras	02
	Auxiliar de cozinha	01

Secretaria Municipal de Saúde

	Copeiras	02
SAME		04
TOTAL		86

A Organização Social deverá apresentar no Plano de Trabalho dimensionamento de pessoal, divididos por categoria, quantidade de profissionais, carga horária e remuneração.

Exames diagnósticos mínimos obrigatórios:

- Laboratório Clínico: conforme compatibilidade entre o SADT e o tipo de serviço prestado (exames pré-estabelecidos voltados exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência).
- Raio X
- Eletrocardiograma com laudo
- Tomografias:
- A realização de exames de tomografias para atender os casos de urgência e emergência é em algumas situações critérios exigidos para transferência de pacientes, s e r á de responsabilidade da CONTRATADA, observando o protocolo de solicitação e indicação realizada pelo profissional médico da sala de urgência.
- Ultrassonografias: A realização de exames de ultrassom para atender os casos de urgência e emergência será de responsabilidade da CONTRATADA, observando o protocolo de solicitação e indicação realizada pelo profissional médico da sala de urgência.

Para cumprimento de metas e objetivos pactuados neste instrumento, dá-se a este contrato o valor global, divididos em 12 (doze) meses, cuja despesa prevista será atendida pelo elemento de despesa definido pela Secretaria Municipal de Saúde por dotação orçamentária. A parte fixa deverá representar 90% (noventa por cento) do valor

Secretaria Municipal de Saúde

global apresentado e 10% (dez por cento) será referente à parte variável com cumprimento integral ou parcial dos indicadores e metas.

Os valores de referência serão apurados a partir da pesquisa e análise de custo de Unidades Hospitalares, considerando a alta variabilidade de custos de Unidades Hospitalares.

Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

A contratada deverá implementar um plano de qualidade dos serviços prestados atuando sobre os aspectos a seguir:

1. Garantir a qualidade nos registros dos atendimentos;
2. Implantar a revisão de prontuários;
3. Realizar auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros de atendimento atendendo os indicadores e suas metas;
4. Implantar Sistema de Gestão Hospitalar, como gestão de compras, custos e estoques.
5. Atender as normativas que regem a habilitação e qualificação das Unidades Hospitalares;
6. Manter e/ou implantar as Comissões exigidas, tais como:
 - a) Comissão de Ética Médica;
 - b) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - c) CCIH e NUVE;
 - d) Comissão de Farmácia;
 - e) Comissão de Revisão de óbitos;
 - f) Comissão de Revisão de Prontuários;
 - g) Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente;
 - h) CIPA.
7. Manter o acolhimento com classificação de risco dos pacientes;

Secretaria Municipal de Saúde

8. Realizar a referência e contrarreferência para continuidade do acompanhamento do paciente, visando o atendimento integral e continuidade da assistência. Os pacientes que apresentam queixas de baixa complexidade (por vezes) deverá ser orientados a procurar uma Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para continuidade da assistência. Nos casos de maior complexidade, onde o paciente necessite ser transferido/removido para hospitais de alta complexidade, a CONTRATADA, deverá prover a remoção dos pacientes, garantindo condições adequadas para a remoção de acordo com a gravidade do paciente, além de realizar a solicitação de vagas em hospitais através da Central de Regulação do SUS Fácil do Estado de Minas Gerais e/ou Regulação do SAMU. A equipe responsável pela solicitação de vaga no SUS Fácil, bem como atualização dos laudos, deverá receber treinamento anualmente, além de atendimento em suporte básico e suporte avançado de vida.
9. Implantar Programa de Educação Continuada para todos os profissionais que atuam na Unidade Hospitalar;
10. Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, pacientes com doenças crônicas agudizados, pacientes com traumas de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da Unidade Hospitalar, e os casos de menor complexidade, à noite, nos finais de semana e feriados, quando a Rede Básica não está ativa;
11. Dar retaguarda às urgências/emergências das Unidades Básicas de Saúde;
12. Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências/SAMU-192;
13. Desenvolver as ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para as redes de saúde;
14. Articular-se com outras unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
15. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de

Secretaria Municipal de Saúde

estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde;

16. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do SUS/Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
17. Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob responsabilidade da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;
18. Dispor de serviço de admissão de pacientes solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente, cartão do SUS e comprovante de residência;
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, implementando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
20. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuados;
21. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais e produção ambulatorial, conforme o fluxo de encaminhamento eo formato das informações definidos pelo Gestor Municipal, bem como encaminhar os dados referentes ao lançamento da produção ao SIA/SUS;
22. Manter registro atualizado no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
23. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
24. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
25. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;
26. A seguir de contratação exclusiva por processo seletivo público, manter contrato de

Secretaria Municipal de Saúde

- trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
27. Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;
 28. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas de informações, sempre que solicitado;
 29. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, conforme modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da REDE SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional, para sugestões, reclamações e denúncias;
 30. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 31. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do contrato, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 32. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
 33. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços à sua saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
 34. Garantir que as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), com medicação padronizada SUS/urgência e emergência, executadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA.
 35. Fornecer ao paciente atendido ou a seu representante legalmente constituído, por ocasião de solicitação do mesmo, relatório de atendimento prestado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, nome e carimbo do médico e do enfermeiro, que prestou o

Secretaria Municipal de Saúde

- atendimento, motivo do atendimento CID-10 e/ou classificação de risco, data e hora do atendimento, hora da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados;
36. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei;
 37. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 38. Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos da unidade referentes à execução das ações e serviços de saúde;
 39. Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
 40. Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e formalização do respectivo termo aditivo;
 41. Para efeito de produção a CONTRATADA deverá monitorar e informar o número de atendimentos realizados na Unidade Hospitalar, registrando mensalmente a produção;
 42. Os dados gerados conforme os itens acima devem estar atualizados e disponíveis ao Ministério da Saúde, a partir do registro no SIA/SUS, através do registro no BPA individualizado, para efeito de monitoramento, controle, avaliação e auditoria.
 43. Além dos registros os procedimentos do item 41, a CONTRATADA deverá registrar mensalmente todos os procedimentos realizados na Unidade Hospitalar por todos os profissionais para fins de faturamento junto ao Ministério da Saúde, o registro será feito em BPA-I/Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado, e enviado ao setor de controle e avaliação para envio ao DATASUS/Ministério da Saúde;
 44. O controle das transferências de pacientes para outros Hospitais de referência será realizado pela equipe da Central de Leitos juntamente com o profissional médico da sala de urgência/sala vermelha;
 45. A gestão de todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que

Secretaria Municipal de Saúde

se fizerem necessários para o funcionamento da Unidade Hospitalar é de responsabilidade da Contratada;

46. Registrar a Unidade Hospitalar nos conselhos de classe pertinentes aos serviços comindicação dos responsáveis técnicos (RT) em cada área, conforme legislação;
47. É responsabilidade manter em funcionamento conforme descrito neste termo de referência a Agência Transfusional.
48. A Contratada deverá realizar a discriminação de todos os custos gerados por pacientes não pertencentes ao município de Buritizeiro, devendo a Contratada realizar o contato prévio com os secretários dos municípios de origem desses pacientes para devida liberação de custos como: exames de tomografia, exames de ultrassonografia, bem como outros procedimentos que deverão ou poderão ser pagos pelas prefeituras dos municípios vizinhos;
49. Ficará a cargo da CONTRATADA do pagamento de todas as despesas gerais do Hospital, tais como: água, telefone, energia, internet e outras;
50. A CONTRATADA poderá adquirir material e equipamentos permanentes, realizar obras e contratar serviços terceirizados;
51. O espaço físico, os equipamentos, os materiais e os mobiliários, necessários ao desenvolvimento das ações que se encontram no recinto na Unidade Hospitalar serão cedidos à CONTRATADA, pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, por meio de Contrato de Comodato e Termo de Permissão de Uso, ficando também na responsabilidade da CONTRATADA, o seguro contra incêndio, danos e responsabilidade civil para o prédio e bens cedidos, contemplando ascoberturas e garantias contra a perda total ou parcial dos bens sinistrados.

Deverá permanecer implantado o acolhimento do paciente com Classificação de Risco/Protocolo de Manchester, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme o protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização.

A CONTRATADA deverá estabelecer protocolos clínicos de acesso de acordo com o Ministério da Saúde para o perfil de urgência e emergência, medicação e exames diretamente vinculados aos pacientes de acordo com o perfil do paciente. As equipes

Secretaria Municipal de Saúde

devem estar aptas para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de morte, com avaliação rápida, estabilização, tratamento, observação por um período de até 24 horas e encaminhamento quando necessário.

Os pacientes devem receber atendimento adequado, no menor espaço tempo possível, evitando-se ou minimizando sequelas e outros danos à saúde. Os serviços a serem oferecidos aos usuários do SUS correspondem a consultas médicas de urgência e emergência, atendimento de enfermagem, atendimento psicológico e de assistente social, bem como o SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico).

Considerando a importância dos processos de articulação da Rede de Serviços de Saúde, é essencial que após a avaliação e atendimentos recebidos a partir da demanda de urgência, deverá ser realizada a orientação por guia de referência e contrarreferência as Unidades Básicas de Saúde para acompanhamento da condição de saúde do paciente.

Nos casos de maior necessidade e complexidade, deve-se prover o encaminhamento e remoção dos pacientes, garantindo condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida, propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atendimento referenciado. Este por ambulância sanitária, SAMU ou equipe de remoção em UTI móvel. Todos os atendimentos devem ser pautados e seguidos por protocolos assistenciais de urgência/emergência.

Produção: Atividades Mínimas a realizar:

1. Metas Quantitativas;
 - a) Assistencial;
 - b) Saídas hospitalares.
2. Metas Qualitativas;
 - a) Acolhimento Classificação de Risco / Tempo de espera – Urgência e Emergência (30%);
 - b) Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação (30%);
 - c) Qualidade da Informação (10%);
 - d) Criação e manutenção das Comissões (10%);

Secretaria Municipal de Saúde

- e) Capacitação Continuada da Equipe (10%);
- f) Registro da produção no BPA- Individualizado (10%).

Acolhimento e Classificação de Risco e Tempo de espera na Urgência e Emergência. A valoração deste indicador é de 30 % (trinta por cento) em cada trimestre. A meta para o Primeiro Trimestre é a entrega de evidências da estruturação do serviço, com a política interna de atendimento, definindo regulamento, normas e rotinas, protocolo que será utilizado, definição do espaço físico, profissional e a efetivação do atendimento.

A partir do quarto mês de atividade e nos trimestres subsequentes, a meta é a entrega do relatório de acolhimento e classificação de risco com a estratificação dos volumes por risco de atendimento, horários, demonstrando as evasões e desistências, com gráfico comparativo dos meses anteriores, e a entrega do relatório do tempo de espera especificado separadamente para cada um dos níveis do modelo de classificação de risco adotado. (A entrega deve ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente).

O acolhimento é o modo de operar os processos de trabalho de forma a tender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilidade, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos. Deverá ser incluída no atendimento a Política de Humanização do SUS.

A classificação de risco é a implantação de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, tendo como objetivo a classificação dos pacientes que chegam ao serviço de urgência e emergência, antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, da maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou evolução para sérias complicações, que não podem esperar para serem atendidas, e garantir aos demais o monitoramento contínuo e a reavaliação até que possam ser atendidos pela equipe

Secretaria Municipal de Saúde

médica. (ServeiAndorrà d'AtencióSanitària e OrganizaciónPanamericana de lasalud, 2011)

O método de cálculo é: $(N^{\circ} \text{ de pacientes classificados por risco na urgência e emergência} / N^{\circ} \text{ de pacientes admitidos na urgência e emergência}) \times 100$

Onde:

Numerador é o número de pacientes submetidos à classificação de risco de acordo com o sistema implantado no serviço de urgência e emergência do hospital com base no sistema, escalas ou protocolos estruturados de recepção, acolhimento e classificação de risco reconhecido, em um mês.

Denominador é o número de pacientes admitidos no serviço de urgência e emergência, em um mês.

O tempo de espera na Urgência e Emergência é o tempo decorrido entre a chegada do paciente na Unidade Hospitalar e a avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco. É um indicador de desempenho fundamental na urgência e emergência.

O método de cálculo é: $(A \sum \text{tempo (minutos) da chegada à avaliação médica porrisco} / N^{\circ} \text{ de pacientes admitidos na urgência e emergência}) \times 100$

Onde:

Numerador é a somatória do tempo em minutos transcorridos entre a chegada de cada paciente a urgência e emergência até a avaliação médica inicial, incluindo o tempo despendido na recepção e triagem/acolhimento e classificação de risco, em um mês.

Deve existir um sistema de registro de atendimentos que permita a medição destes diversos tempos (triagem/acolhimento e classificação de risco recepção e avaliação médica inicial).

Denominador é. O número de pacientes admitido na urgência e emergência, em um mês.

A Atenção ao usuário: a organização deve implantar em 90 dias úteis o Serviço de Atendimento ao Usuário (S.A.U.), conforme preconizado no Programa Nacional

Secretaria Municipal de Saúde

de Humanização, com índice de satisfação de, no mínimo, de 75%.

A partir do 4º mês e nos trimestres subsequentes deverão ser apresentados os resultados das pesquisas e a resolução de queixas.

A valoração deste indicador será de 30% (trinta por cento) em cada trimestre.

A meta é a resolução de 75 % das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário até o dia 15 do mês imediatamente subsequente.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio (serviço de atendimento ao usuário, ouvidoria do município, etc.), necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução da queixa o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

Método de cálculo para queixas recebidas e resolvidas é: $(N^{\circ} \text{ de queixas resolvidas} / N^{\circ} \text{ de queixas recebidas}) \times 100$

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade Hospitalar destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados em pacientes atendidos ou acompanhantes, abrangendo 10% do total de pacientes ou acompanhantes na área de atendimento de consulta/procedimentos e 10% do total de pacientes da observação.

A pesquisa deverá ser feita verbalmente por profissional treinado e registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria de Municipal da Saúde. O envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente.

Método de cálculo para queixas recebidas e resolvidas é: $(N^{\circ} \text{ de queixas resolvidas} / N^{\circ} \text{ de queixas recebidas}) \times 100$

Secretaria Municipal de Saúde

Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 10% (trinta por cento) em cada trimestre.

Cumprimento de prazos contratuais - O objetivo do indicador é documentar o recebimento de informações contábeis, administrativas e assistenciais nos prazos previamente estipulados pelo CONTRATANTE. Define-se como prazo Administrativo/Assistencial, o recebimento de resposta ao ofício enviado para o CONTRATADO, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu recebimento.

O indicador avalia o envio das informações no prazo determinado tanto pela Secretaria Municipal de Saúde.

A meta é atingir 95% (noventa e oito por cento) das informações em tempo hábil.

O processo comprobatório será realizado por meio da documentação recebida e enviada, pelo Setor de Protocolo.

Implantação e manutenção das Comissões. A valoração deste indicador será de 10% (dez por cento) em cada trimestre.

O Parceiro Privado deverá implantar em 90 dias as Comissões descritas no Anexo I do Termo de Referência, a saber:

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Núcleo/Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente;
- Comissão de Controle e Infecção Hospitalar;
- CIPA.

Secretaria Municipal de Saúde

Para fins de valoração/comprovação das atividades das Comissões, a partir do 4º mês dos trimestres subsequentes deverão ser apresentados os relatórios mensais das atividades realizadas pelas Comissões.

A meta é realizar reuniões mensais de todas as comissões todos os meses.

Capacitação Continuada da Equipe: A valoração deste indicador será de 10% (dez por cento) em cada trimestre.

A contratada deverá elaborar e implantar um calendário de educação permanente.

A meta é de 100% da equipe capacitada.

Registro da produção no BPA-individualizada: A valoração deste indicador será de 10% (dez por cento) em cada trimestre.

A Contratada deverá realizar o faturamento de 100% da produção mensal registrada no BPA-individualizada e enviada a SMS/Buritizeiro.

Com relação à PRESTAÇÃO DE CONTAS temos:

1. A prestação de contas deverá seguir os modelos indicados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento a ser nomeada e é obrigatória em até 20 dias após o término de cada mês.
2. Deverão acompanhar os relatórios os respectivos documentos comprobatórios dos gastos, em meio eletrônico, bem como documentos fiscais, trabalhistas e contratos.
3. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho.
4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo, permitindo a visualização por qualquer interessado.
5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos

Secretaria Municipal de Saúde

originais que compõem a prestação de contas.

6. A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo município.
7. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas poderá suspender, dependendo do caso, os pagamentos até a regularização dos apontamentos.
8. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditivamente do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO ou ampliação dos serviços ofertados.

Organização Social de Saúde que, convocada para a assinatura do contrato de gestão, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, decairá do direito à referida contratação, bem como poderá, após procedimento administrativo, garantido contraditório e ampla defesa, ter-lhe aplicadas as penalidades.

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social de Saúde, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Buritizeiro, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, desqualificação como Organização Social de Saúde, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Secretaria Municipal de Saúde

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para ao Município;
- execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Buritizeiro.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social de Saúde, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

O Município de Buritizeiro poderá aplicar à Organização Social de Saúde multa de:

- 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a parte do serviço ou em caso de execução, proceda a execução de parte do serviço em desacordo com o avençado;
- 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

Secretaria Municipal de Saúde

- 10% (dez por cento) do valor total ajustado, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão;
- 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de reincidência na aplicação da penalidade de advertência.

Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação dar-se-á com a garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores assim julgados poderão ser abatidos no valor mensal ajustado.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens, deste Edital.

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às seguintes disposições:

- Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da (o) PARCEIRA (O), não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2.º, do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.
- Em qualquer caso e rescisão, Organização Social se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão ou decisão de rescisão, salvo manifestação expressa em contrário do Município.
- A Organização de Saúde terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

Das disposições finais:

- A Organização de Saúde selecionada será responsável pelo funcionamento dos

Secretaria Municipal de Saúde

equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e predial.

- A Organização de Saúde selecionada, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- A Organização de Saúde selecionada será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta associada que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição de equipamentos e manutenção predial.
- O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao MUNICÍPIO ao final da vigência do TERMO DE CONTRATO.
- A Organização de Saúde selecionada será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- A Organização de Saúde selecionada poderá utilizar os serviços de telemedicina para a execução dos serviços hospitalares e ambulatoriais, mediante expressa autorização do Município de Buritizeiro;
- A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA já estabelecidas;
- Convocada para assinatura do TERMO DE CONTRATO, a Organização de Saúde selecionada não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis;
- É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no site Oficial do Município e no site da

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

- As organizações selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contidos neste TERMO DE REFERÊNCIA serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização das Centrais de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;
- O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.


SINVALDO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município De Buritizeiro, com sede Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0008-72, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Sinvaldo Alves Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social X X X X , qualificada através do Decreto Municipal nº XXX/2023, inscrita no CNPJ/MF nº. XXX com endereço à XXXXXX, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.695/2023, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA e seus Anexos de I a III adiante discriminados, tem por objeto o OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assistência universale exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante gestão descentralizada, participativa e de complementaridade para o alcance de um mesmo resultado, isto é, aplicação de esforços mútuos para consecução de objetivos comuns.

O CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA ora firmado trata de termo de parceria, para a conjugação de interesses entre o Poder Público (CONTRATANTE) ea iniciativa privada, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social no Município de Buritizeiro/MG

Secretaria Municipal de Saúde

(CONTRATADA), sem qualquer aferição de lucro ou valor de prestação de serviços, que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre os partícipes para fomento, desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão dos serviços de saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar um melhor atendimento aos usuários, conforme Programa de Trabalho (Anexo I).

Os repasses recebidos pela CONTRATADA serão integralmente aplicados na consecução do objeto conveniado, não existindo remuneração pela atividade, sendo os mesmos repasses aplicáveis para a atividade e, nunca, pela atividade.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, as partes estabelecem:

1. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.
2. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA com o MUNICÍPIO ou mesmo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA:

- a) Anexo I – Programa de Trabalho;
- b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; e
- c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos

Secretaria Municipal de Saúde

serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - No início ou no curso de execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA firmado, além do valor global mensal, também poderá haver novos investimentos de infraestrutura, mobiliários, equipamentos, etc. Essas alterações deverão estar devidamente fundamentadas e ocorrer por meio de termos aditivos, em que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

Parágrafo Quinto - Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, a natureza da CONTRATADA e a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos objeto dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA e nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde

1. Gerir, operacionalizar e executar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
 - 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - 1.9. Gestão dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - 1.10. Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno

Secretaria Municipal de Saúde

funcionamento das Unidades de Saúde;

2. Na gestão dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
 - 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 2.2. Manutenção da qualidade na gestão dos serviços;
 - 2.3. Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço e as normas da Unidade de Saúde;
 - 2.4. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa no atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 2.5. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 2.6. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
 - 2.7. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
 - 2.8. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - 2.9. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído no Município, se assim for definido;
 - 2.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando à responsabilidade da Secretaria de Saúde, quando do término do mesmo;
 - 2.11. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será

Secretaria Municipal de Saúde

garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços geridos;

- 2.12. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.
3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
 - 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;
 - 4.1.1. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da CONTRATADA não poderão ser inferiores aos níveis de remuneração praticados na rede municipal de saúde, observando-se a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe ou convenções coletivas de trabalho; e
 - 4.1.2. remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores eventualmente cedidos à CONTRATADA deverão ser disciplinadas nos termos da legislação

Secretaria Municipal de Saúde

municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

- 4.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;
5. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidades\Serviços de Saúde cujo uso lhe fora permitido:
 - 5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas;
 - 5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação de regência, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, ou outro instrumento equivalente, emitido pelo Município, após respectivo inventário;
 - 5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
 - 5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;
 - 5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
 - 5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que eventualmente venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do

Secretaria Municipal de Saúde

Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes decorrentes da gestão de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;
7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da CONTRATADA;
8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.
9. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar de Saúde\Serviços objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto contratado, condicionado aos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Cláusula Terceira deste Instrumento;
10. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
11. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
 - a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo

Secretaria Municipal de Saúde

- médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
 - c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
 - e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços geridos oferecidos;
 - f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
 - i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei; e
 - j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
12. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do usuário;
 - b) Nome da unidade de saúde;
 - c) Localização da unidade de saúde (endereço, município, estado);
 - d) Motivo da internação (CID-10);
 - e) Data de admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

Secretaria Municipal de Saúde

- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
 - h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta contabilidade será paga com recursos públicos";
 - i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar; e
 - j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em normativas e/ou legislação específica.
13. Incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria/ANVISA;
14. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
15. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário ou equivalente;
16. Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- a. Comissão de Ética Médica;
 - b. Comissão de Ética de Enfermagem;
 - c. CCIH e NUVE;
 - d. Comissão de Farmácia;
 - e. Comissão de Verificação de Óbitos;
 - f. Comissão de Revisão de Prontuários;
 - g. Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente;
 - h. CIPA
17. Dispor e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância

Secretaria Municipal de Saúde

epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

18. Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos;
19. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;
20. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com critérios objetivos e impessoais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, conforme Regulamento publicado;
21. Responsabilizar-se pela implantação dos protocolos clínicos, elaboração do Regimento Interno da Unidade Hospitalar de Saúde gerida e pelas habilitações já em andamento e por todas aquelas que sejam necessárias;
22. Garantir à segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;
23. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente; e
24. Manter em seu sítio, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para gestão dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - 1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do

Secretaria Municipal de Saúde

presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA e em seus anexos;

- 1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, fazendo o repasse mensal pontualmente, nos termos do Anexo II;
- 1.3. Programar no Orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 1.695/2023 e demais legislação aplicável à matéria, mediante termo de permissão de uso;
 - 1.4.1. Para a formalização do termo, a Contratante deverá inventariar e avaliar previamente os bens;
- 1.5. Promover, quando aplicável, a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos da Lei aplicável à matéria, observando-se o interesse público. Eventual cessão de servidores será realizada de forma consensual e programada entre as Partes, não gerando nenhuma obrigação à CONTRATADA;
- 1.6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
- 1.7. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta gestão dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 1.8. Responder, de forma exclusiva, por toda e qualquer obrigação anterior à assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de prestação de serviços com terceiros, contratos de trabalho, contratos de fornecimento, dentre outros;

Secretaria Municipal de Saúde

- 1.9. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 1.10. Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 1.11. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, visando orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

- I. Manter equipe mínima completa para que não haja prejuízo do atendimento, tampouco de repasse financeiro de outros entes para o MUNICÍPIO;
- II. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- III. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços contratados;
- IV. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- V. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da população atendida, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços geridos;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE toda anormalidade verificada na execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às

Secretaria Municipal de Saúde

repartições competentes, necessárias à execução dos serviços geridos objeto do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

- VIII. Receber os bens imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente, e mantê-los em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, internas e externas, das instalações utilizadas;
- IX. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- X. Receber os bens móveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação, no formato (*layout*) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- XII. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- XIII. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS,

Secretaria Municipal de Saúde

- referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;
- XIV. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- XV. Garantir o acesso aos serviços geridos de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- XVI. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- XVII. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira;
- XVIII. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- XIX. Desenvolver Ações de Educação Permanente para os colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XX. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- XXI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, comprovadamente causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- XXII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços geridos.
- XXIII. Garantir aos profissionais contratados salários registrados conforme legislação vigente;
- XXIV. Prestar contas dos recursos públicos recebidos, de acordo com as regras e sistemáticas contidas neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA e em seus Anexos;
- XXV. Manter o modelo gerencial proposto em consonância com os princípios

Secretaria Municipal de Saúde

e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

- XXVI. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- XXVII. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- XXVIII. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXIX. Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- XXX. Assegurar a execução, em perfeitas condições, das atividades ora propostas;
- XXXI. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível à execução das atividades contidas no CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;
- XXXII. Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção;
- XXXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXXIV. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;
- XXXV. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção

Secretaria Municipal de Saúde

- das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XXXVI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- XXXVII. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta execução das atividades contidas no CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- XXXVIII. Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação;
- XXXIX. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS, inclusive os sistemas de informação de regulação da mesma;
- XL. Funcionar como unidade de porta aberta, constituindo-se como ponto de atenção na Rede de Atenção as Urgências e Emergências do município de Buritizeiro/MG e, servindo também como retaguarda aos outros pontos de atenção da rede (atenção primária, atenção secundária, atenção terciária/hospitais, saúde mental e SAMU), atendendo a demanda espontânea da população;
- XLI. Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- XLII. Manter atualizado os registros no CNES e registrar a produção mensal

Secretaria Municipal de Saúde

no BPA –I – individualizado e encaminhar a SMS para consolidação e envio ao Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;

XLIII. Permitir, a qualquer tempo, mediante agendamento prévio, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;

XLIV. Manter, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas;

XLV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XLVI. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores;

XLVII. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo respectivo conselho profissional;

XLVIII. Dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;

XLIX. Adotar prescrição de medicamentos, benefícios, suplementos alimentares e exames que esteja em consonância com os Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; e

L. Publicar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens de consumo e permanente (compras), bem como para contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, será instituída, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO. Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor para este CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO terá as seguintes responsabilidades:

- A) Elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA;
- B) Acompanhar e analisar as prestações de contas da CONTRATADA;
- C) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- D) Elaborar relatórios mensais e/ou trimestrais para encaminhamento ao gestor; e
- E) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes do seu quadro de servidores e membros do quadro da CONTRATADA, podendo ser assessorada por especialistas e técnicos das áreas correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO deverá se reunir trimestralmente para avaliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO

Secretaria Municipal de Saúde

COMPARTILHADA, emitindo Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada período de 4 (quatro) meses de execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, deverá ser gerado Relatório Conclusivo da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, bem como a ata de cada reunião realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as dúvidas suscitadas nas reuniões da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO deverão ser submetidas e esclarecidas pelo órgão/setor responsável.

PARÁGRAFO SEXTO - O Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas Conclusivo, emitido a cada trimestre pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverá ser encaminhado ao gestor, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos públicos repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue:

Prestação de contas mensal deverá ser entregue até o dia 20(vinte) do mês subsequente, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o Contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, contendo:

Secretaria Municipal de Saúde

- A) relatório técnico consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho;
- B) relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONTRATANTE;
- C) cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitavadesse Contrato;
- D) Informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais; e
- E) certidões negativas de débitos;
- F) censo de origem; e
- G) outros que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a título de custeio, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste Instrumento, a importância global estimada de XXXXXXXXXXXXX divididas em 12 (DOZE) parcelas de repasse mensal no valor de R\$ XXX (XXX REAIS) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ XXX (XXX REAIS) correspondente a este exercício financeiro (2023) e onerará a seguinte dotação orçamentária (XXX) (elemento de despesa (XXX); fonte de recurso (XXX)), cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta(s) corrente(s) vinculada(s) ao objeto deste Contrato, constando como titular a própria CONTRATADA, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme legislação. Para tanto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, a CONTRATADA, deverá abrir a(s) conta(s) corrente(s) necessárias para recebimento do repasse do custeio.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor do repasse mensal será corrigido ao término de cada período de 12 (doze) meses, anualmente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor mensal do custeio para fazer frente e cobrir custos e/ou despesas administrativas oriundas da execução do presente CONTRATO DE

Secretaria Municipal de Saúde

GESTÃO COMPARTILHADA ou mesmo de sua sede e/ou de suas filiais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA será de 12 (doze meses) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, e passível de renovação anual mediante o cumprimento de Plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da gestão dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ XXX (XXX REAIS) sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (X/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do Contrato de Gestão Compartilhada (X/12 de 10% do estimado anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de transição (CF. Edital de Chamamento Público) para assumir a gestão dos serviços deste Contrato e a CONTRATANTE se responsabiliza até o quinto dia útil, contado a partir da assinatura deste Instrumento, a efetuar o repasse da Primeira Parcela Mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais parcelas mensais de custeio serão repassadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente aos serviços geridos, da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde

a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no *caput* serão repassados em [xx](xxx) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ (xxxx) (xxxx REAIS);e

b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no *caput*, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA poderá, sempre que necessário, ser revisado e alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, contendo a declaração de interesse de ambas as partes e sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, sendo formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação de novos serviços e novos investimentos poderá acarretar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de usos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da (o) PARCEIRA (O), não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2.º, do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso de rescisão, Organização Social se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão ou decisão de rescisão, salvo manifestação expressa em contrário do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A (O) PARCEIRA(O) terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A Organização Social de Saúde que, convocada para a assinatura do contrato de gestão, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.12 do edital, decairá do direito à referida contratação, bem como poderá, após procedimento administrativo, garantido contraditório e ampla defesa, ter-lhe aplicadas as penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social de Saúde, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, às seguintes penalidades:

- a) advertência;**
- b) multa;**
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município**

Secretaria Municipal de Saúde

de Buritizeiro, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, desqualificação como Organização Social de Saúde, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para ao Município;
- b)** execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b)** reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- c)** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d)** irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- e)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f)** prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- g)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Buritizeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa

Secretaria Municipal de Saúde

e premeditada em prejuízo da Organização Social de Saúde, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Buritizeiro poderá aplicar à Organização Social de Saúde multa de:

- a)** 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b)** 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a parte do serviço ou em caso de execução, proceda a execução de parte do serviço em desacordo com o avençado;
- c)** 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
- d)** 10% (dez por cento) do valor total ajustado, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão;
- e)** 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de reincidência na aplicação da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação dar-se-á com a garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores assim julgados poderão ser abatidos no valor mensal ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4, deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial deste Município de Buritizeiro, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, às custas da CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritizeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buritizeiro, XX de XXXX de 2023.

SINVALDO ALVES PEREIRA

Sec. Municipal de Saúde

Organização de Saúde

Testemunhas

Nome – CPF:

Nome – CPF:

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de Permissão de Uso de Bem Imóvel e Bens Móveis, de um lado o Município De Buritizeiro, com sede Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0008-72, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Sinvaldo Alves, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a Organização Social X X X X , qualificada através do Decreto Municipal nº XXX/2023, inscrita no CNPJ/MF nº. XXX com endereço à XXXXXX, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) XXX, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato tem ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS, em consonância com o Contrato de Gestão Compartilhada nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo de permissão de uso, os imóveis de propriedade do Município de Buritizeiro abaixo relacionados, bem como os equipamentos médicos-hospitalares e mobiliário pertencentes à PERMITENTE e relacionados no Anexo I deste Termo, visando o cumprimento do compromisso estabelecido no Contrato de Gestão Compartilhada nº **xxx/2023**.

Nome da Unidade Hospitalar	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR RODOLFO MALLARD
CNES	
Endereço	

Secretaria Municipal de Saúde

CEP:	
Telefone	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos médicos hospitalares e mobiliário objeto do presente termo, relacionados em seu Anexo I, são entregues à PERMISSIONÁRIA, neste ato de assinatura, conforme condições de uso e estado de conservação detalhados no referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens que terão o uso permitido através do presente Instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, a OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR RODOLFO MALLARD DO MUNICÍPIO DE BURITZEIRO/MG, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições de uso e estado de conservação em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão compartilhada mencionado na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, conservação e manutenção dos bens cujo uso fôra permitido somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas, devendo ser obedecidas todas as prescrições indicadas nos manuais específicos de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a garantia do bem, será de responsabilidade da PERMITENTE a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao seu desgaste natural.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contraria ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: É de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA a guarda, conservação, manutenção e a proteção dos bens permitidos. Em caso de perda, furto ou extravio do bem, a PERMISSONÁRIA providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o PERMITENTE, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização e acompanhamento deste Instrumento serão feitos pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSONÁRIA obrigada a, quando solicitado, enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Com exceção de reformas, pinturas, manutenção predial e outras atividades correlacionadas, é vedado à PERMISSONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. Nesta hipótese, serão repassados à PERMISSONÁRIA os custos e despesas correspondentes às construções ou benfeitorias autorizadas pelo PERMITENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA: Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens móveis e imóveis que tenham o uso permitido aos servidores indicados pelo PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA: O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus colaboradores, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

CLAÚSULA NONA: A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

- a)** a restituir o imóvel e os bens móveis ao PERMITENTE nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira deste termo, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;
- b)** a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
e
- c)** a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do PERMITENTE e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA: Finda a qualquer tempo, a permissão de uso deverá a PERMISSIONÁRIA restituir os bens nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá o PERMITENTE promover a remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois

Secretaria Municipal de Saúde

da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o PERMITENTE dar aos mesmos a destinação que melhor entender.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término da vigência do contrato de gestão, a rescisão unilateral do mesmo pelo PERMITENTE, acarretará na rescisão automática do presente termo de permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos que lhe formulem exigências das seguintes formas:

1. Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo em nome da PERMISSIONÁRIA;
2. Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); ou
3. Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:
 - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; ou
 - b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Buritizeiro/MG para dirimir dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Buritizeiro, XX de XXXX de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde

Sec. Municipal de Saúde

Organização de Saúde

Testemunhas


Nome – CPF:

Nome – CPF:

 38 3742 1011

 @buritzeiroprefeitura

 facebook.com/buritzeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72